



PROCESSO: **856-7/2018**

PRINCIPAL: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO

RELATOR: ISAIAS LOPES DA CUNHA

**Senhor Relator,**

Trata o Processo das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Governador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual no 269/2007 e art. 29, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT.

A instrução das contas está estruturada em três Relatórios Técnicos distintos elaborados pelas Secretarias de Controle Externo de Receita e Governo; de Obras e Infraestrutura; e de Previdência, sendo que o Relatório da Secex Receita e Governo consolida informações apresentadas pelas Secretarias de Controle Externo de Educação e Segurança Pública; Saúde e Meio Ambiente; e Pessoal.

Para melhor evidenciação dos documentos juntados ao processo, segue detalhamento por Secex:

### **1. Secex Receita e Governo**

- a. Relatório Técnico (**Doc. nº 93934/2019**)
- b. Relatório de Análise – Repasses IPVA (**Doc. nº 92827/2019**)
- c. Relatório de Análise – Repasses ICMS (**Doc. nº 92818/2019**)
- d. Relatório de Análise – Repasses FUNDEB (**Doc. nº 92815/2019**)
- e. Anexos do Relatório Técnico



- i. Demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres – último ano de mandato (**Doc. nº 92769/2019**)
- ii. Legislações vigentes – transferências constitucionais e legais / Relatórios emitidos pelo Fiplan sobre os repasses e transferências efetuados (**Doc. nº 92766/2019**)
- iii. Relatório Técnico emitido pela Secex Educação e Segurança Pública para subsidiar a instrução das contas (**Doc. nº 92754/2019**)
- iv. Relatório Técnico emitido pela Secex Saúde e Meio Ambiente para subsidiar a instrução das contas (**Doc. nº 92752/2019**)

## **2. Secex Previdência**

- a. Relatório Técnico (**Doc. nº 91725/2019**)
- b. Anexos do Relatório Técnico
  - i. Anexo 01 – Ofício nº 165/2019/GAB/MTPREV (**Doc. nº 91728/2019**)
  - ii. Anexo 02 – Total dos atrasos por dia do exercício de 2016 a 2018 (**Doc. nº 91731/2019**)
  - iii. Anexo 03 – Proposta de revisão da estrutura do MTPREV (**Doc. nº 91732/2019**)
  - iv. Anexo 04 – Relatório de avaliação atuarial 2018 (**Doc. nº 91734/2019**)
  - v. Anexo 05 – Balanço Patrimonial – 2018 – Consolidado do Estado de Mato Grosso (**Doc. nº 91736/2019**)
  - vi. Anexo 06 – Processo nº 44535/2018, referente à regularização de contribuições previdenciárias pendentes de repasse ao MTPREV (**Doc. nº 91737/2019**)

## **3. Secex Obras e Infraestrutura**

- a. Relatório Técnico (**Doc. nº 91105/2019**)
- b. Anexos do Relatório Técnico
  - i. Anexo I – Solicitações de Informações e Documentos (**Doc. nº 91110/2019**)



- ii. Anexo II – Portaria nº 040/2019/TCE-MT (**Doc. nº 91111/2019**)
- iii. Anexo III – Formulário de obras – SECID (**Doc. nº 91113/2019**)
- iv. Anexo IV – Formulário de obras – SINFRA (**Doc. nº 91115/2019**)
- v. Anexo V – Formulário de obras – SEDUC (**Doc. nº 91117/2019**)
- vi. Anexo VI – Relação das obras paralisadas e rescindidas – Geo Obras (**Doc. nº 91121/2019**)
- vii. Anexo VII – Anexo I da Lei nº 10571/2018 (LDO/2018) – Metas e prioridades para o exercício de 2018 (**Doc. nº 91123/2019**)
- viii. Anexo VIII – Relação de empenhos relacionados aos PAOE 1283, 1287 e 2217 (**Doc. nº 91127/2019**)
- ix. Anexo IX – Relação das obras “iniciadas” ou “reiniciadas” sem medições nos últimos 3 meses de 2018 – SINFRA, SECID, SECOPA e SEDUC (**Doc. nº 91131/2019**)
- x. Anexo X – Relação de obras “iniciadas” ou “reiniciadas” sem medições nos últimos 3 meses de 2018 (**Doc. nº 91133/2019**)

Destaca-se que **a citação do governador deve conter todos os documentos relacionados acima**, considerando que os Relatórios de Análise e os Anexos do Relatório Técnico apresentam detalhamentos sobre metodologias de análises e evidências das irregularidades apontadas pelas equipes técnicas.

Visando dar continuidade ao fluxo processual estabelecido pelo TCE-MT, encaminha-se o processo para que seja feita citação do Governador do Estado para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**SECEX RECEITA E GOVERNO (DOC Nº 93934/2019)**

**1. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

1.1 Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2018, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF (**Tópico 3.2.**).



1.2 Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LOA-2018, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF (**Tópico 3.3.**).

1.3 Não foram realizadas, de forma tempestiva, as audiências públicas exigidas pelo artigo 9º, § 4º, da LRF para avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como não divulgação prévia das datas de ocorrência destes eventos (**Tópico 7.3.**).

**2. FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

2.1 A elaboração do projeto da LOA-2018 não guarda compatibilidade com a LDO-2018, considerando que a Lei do Orçamento não observou o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais (**Tópico 3.3.**).

**3. FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02. Abertura de créditos adicionais, Suplementares ou Especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).**

3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem a prévia autorização legislativa (**Tópico 3.3.2. "b"**).

**4. FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).**

4.1 Realização de transposições, remanejamentos e transferências de créditos orçamentários sem a prévia autorização em leis específicas. (**irregularidade reincidente**) (**Tópico 3.3.2. "d"**)



**5. FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

5.1 Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 26.700.855,99 sem a correspondente existência de recursos disponíveis (**Tópico 3.3.2. “e”**)

5.2 Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 233.712.109,81 sem a correspondente existência de recursos disponíveis (**Tópico 3.3.2. “f”**).

**6. NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).**

6.1 Não encaminhamento ao Tribunal de Contas do inventário dos benefícios fiscais vigentes concedidos pelo Estado, com a quantificação de valores e a avaliação gerencial (custo/benefício) de tais benefícios, em descumprimento à determinação constante no Parecer Prévio nº 03/2018, referente às Contas de Governo do exercício de 2017, contrariando o parágrafo único, do art. 262 da Resolução nº 14/2007 – RITCE (**Tópico 4.2.2.**).

**7. NB 99 DIVERSOS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplado em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

7.1 Não comprovação da instituição de mecanismos efetivos de controle dos incentivos fiscais programáticos, em descumprimento à determinação constante no Parecer Prévio nº 03/2018, referente às Contas de Governo do exercício de 2017 (**Tópico 4.2.2.**).



**8. JB01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesa consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; artigo 4º da Lei 4.320/1964).**

8.1 Realização de despesas no montante de R\$ 79.849.455,93 sem a necessária autorização legislativa, ou seja, sem onerar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei do Orçamento ou seus créditos adicionais (**Tópico 4.3. “d”**).

**9. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).**

9.1 Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 425.065.325,57, acarretando o desequilíbrio das contas públicas estaduais e violando as disposições inseridas no artigo 1º, § 1º, da LRF (**Tópico 4.4.**).

**10.DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE no 11/2009).**

10.1 Houve o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no montante de R\$ 42.520.736,31 sem a comprovação do fato motivador, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE no 11/2009 (**Tópico 5.1.1.**).

**11.CB 02. Contabilidade\_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

11.1 Houve inobservância aos prazos de implementação total dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais previstos na Portaria STN nº 548/2016 referentes a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação: dos ajustes para perdas da Dívida Ativa; das provisões para férias e 13º salário de servidores; das provisões matemáticas previdenciárias; e, dos créditos a receber (exceto tributários e previdenciários) e respectivos encargos moratórios e ajustes para perdas. A inexistência ou retardamento na implementação destes procedimentos comprometem a integridade do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 (**Tópico 5.3.1.**).



**12.AB99. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_99. Não-aplicação do percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT (artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989).**

12.1 Não houve a aplicação de recursos pelo Estado na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT no percentual mínimo de 2,5% da sua RCL, conforme definido no artigo 246 da CE/89, configurando um montante não aplicado de R\$ 6.247.154,83 (**Tópico 6.1.3. "c"**).

**13.AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).**

13.1 Houve a execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, sendo apurado, no exercício de 2018, o percentual de 57,89% da RCL (**Tópico 6.3.1.1. "d"**).

**14.DB 01. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei 10.028/2000; arts. 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000).**

14.1 Ausência de contingenciamento das despesas discricionárias suficiente para fazer cumprir a meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei 10.571/2017 (LDO-2018) (**Tópico 7.2.**).

**15.DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

15.1 O Estado de Mato Grosso não instituiu o Conselho Estadual de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2018, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007 (**Tópico 8.1.1**).



15.2 O Governo do Estado durante o exercício de 2018 atrasou sistematicamente os repasses da cota-parte do IPVA aos municípios, sendo o maior atraso de 19 dias detectado em janeiro/2018. Como consequência os municípios deixaram de receber dentro do exercício de 2018 o valor de R\$ 4.696.968,85, impactando em sua execução financeira e orçamentária (**Tópico 8.3.**).

15.3 Não repasse integral de duodécimos do exercício de 2018 de R\$ 736.624.153,37 por parte do Poder Executivo Estadual, aos demais Poderes e órgãos autônomos, o que desrespeita o princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, da CF/88), o art. 18 da Lei Estadual nº 10.490/2016 (LDO), o art. 40 do Decreto estadual 835/2017 (**Tópico 8.4.**).

**16.DA 01. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).**

16.1 O Governo do Estado de Mato Grosso contraiu despesas nos dois últimos quadrimestres de 2018, no valor de R\$ 756.477.721,29, sem a suficiente existência de disponibilidade financeira, infringindo o art. 42, *caput*, parágrafo único, da LRF (**Tópico 9.1.**).

**17. NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).**

17.1 Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio nº 04/2015, referente aos itens: 02; 11; 14; 17; 18; 19; 21; 23; 26.

17.2 Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio nº 01/2016, referente aos itens: 06; 07.

17.3 Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio nº 02/2017, referente aos itens: 03; 04; 05; 06; 08; 11; 13; 14; 15.

17.4 Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio nº 03/2018, referente aos itens: 01; 02; 03; 04; 08; 09; 10; 13; 14; 16; 17; 19; 21; 26; 28; 29; 30; 31; 32; 45; 49; 51.



## **SECEX PREVIDÊNCIA – DOC. Nº 91725/2019**

**1. LB 22. Previdência\_Grave\_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009).**

1.1. Ausência de cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV para centralização das atividades previdenciárias do Estado e de elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições e despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, a real situação do limites de gastos estabelecidos pela LRF e o cálculo do déficit atuarial considerando a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos, contrariando o estabelecido no art. 50, da Lei Complementar nº 530/2014, no Parecer Prévio nº 01/2016 (Processo nº 2.339-6/2015) e no Parecer Favorável nº 3/2018 – TP (Processo nº 8.171-0/2018). (Tópico 2.1.)

1.2. Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, bem como a elevada proporção de terceirizados no lotacionograma, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos. (Tópico 2.1.)

1.3. Ausência de adoção de medidas efetivas e/ou gradativas para a centralização do comando, coordenação ou controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV, em desacordo com o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 560/2014 a Nota Técnica SEI nº 11/2017 /CGACI/SRPPS/SPREV-MF. (Tópico 2.2.)

**2. LB 11 Previdência\_Grave\_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/2008).**

2.1. Inexistência de elaboração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base cadastral dos Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna, em desconformidade com o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP. (Tópico 3.2.)

**3. LB 99. Previdência\_Grave\_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

3.1. Desequilíbrio financeiro do custo normal, visto a prática de alíquotas não condizentes com



os recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos. (Tópico 5.1.)

**4. LB 99. Previdência\_Grave\_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

4.1. Ausência do estabelecimento de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial (Tópico 5.2.)

**5. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

5.1. Ausência de registro das provisões matemáticas previdenciárias do Poder Legislativo e da Defensoria Pública impactando diretamente no Balanço Consolidado do Estado de Mato Grosso. (Tópico 6.)

**6. DB 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).**

**6. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento**

6.1. Inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, no montante de R\$ 123.966.283,77 (Tópico 8.1.)

**7. LB 99. Previdência\_Grave\_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

7.1. Repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária. (Tópico 8.2.)

7.2. Ausência de atualização (multa e/ou juros) quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018 .(Tópico 8.2.)

**8. LB 99. Previdência\_Grave\_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**



8.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial. (Tópico 10.)

**9. LB 99. Previdência\_Grave\_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

9.1. Ineficiência na atuação do Conselho de Previdência, tendo em vista a não realização das reuniões ordinárias legalmente previstas. (Tópico 11.)

**SECEX OBRAS E INFRAESTRUTURA – DOC. Nº 91105/2019**

**1. FB99. Planejamento/Orçamento Grave\_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

1.1 Ineficácia na execução do Orçamento relativo a Investimentos. (Tópico 2)

**2. FB 11. Planejamento/Orçamento\_Grave\_ 11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).**

2.1 Descontinuidade de obras sob a responsabilidade do Governo do Estado, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade de contratos já formalizados, afrontando dessa forma o Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 e art. 37, caput da CF. (Tópico 3)

**3. NB 99. Diversos\_Grave\_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.**

3.1 Ineficiência no alcance das metas e prioridades estabelecidas na LDO 2018 para as Ações de Governo 1283, 1287, 1763, 2217 e 3343. (Tópico 4)

3.2 Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Tópico 5)

Considerando os Relatórios Técnicos emitidos pelas Secretarias de Controle



Externos Especializadas, assim como os Relatórios de Análise e os Anexos dos Relatórios Técnicos, segue processo para que seja procedida a devida citação do ex-Governador do Estado de Mato Grosso, senhor Pedro Gonçalves Taques, para que apresente sua manifestação de defesa sobre as irregularidades apontadas preliminarmente.

**É a informação.**

**Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 06 de maio de 2019.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Secretário de Controle Externo de Receita e Governo**  
Coordenador Geral (Portaria nº 40/2019)